

**O RESGATE DAS MADALENAS: MUCAMAS DO SÉCULO XXI<sup>1</sup>***Daiana Ramos Leal<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo analisa o trabalho análogo a escravidão no âmbito doméstico no Brasil, bem como os fatores que contribuem para sua permanência e invisibilidade. Partindo da microanálise de dois casos amplamente noticiados pelos veículos de imprensa, em que trabalhadoras domésticas negras foram resgatadas depois de várias décadas de abusos e exploração, buscamos compreender a permanência dessa Lógica escravocrata no Brasil após 134 anos da abolição da escravidão e 34 anos da promulgação da nossa Constituição cidadã, bem como discutir os fatores que contribuíram para que essas trabalhadoras permanecessem nessa situação por tanto tempo. O primeiro caso analisado se refere a trabalhadora Madalena Gordiano, resgatada em Patos de Minas/MG em 2020, e o segundo diz respeito à trabalhadora doméstica Madalena Santiago da Silva do município de Lauro de Freitas, na região Metropolitana de Salvador, resgatada em 2022. O trabalho tem como ponto de partida uma inquietação e a seguinte pergunta: o que explica a persistência de casos como esses ainda hoje no Brasil? Para responder essa pergunta, o estudo faz um diálogo com as concepções de Lélia Gonzalez sobre o mito da democracia racial e ideologia do branqueamento, bem como a ideia de autodefinição defendida por Patrícia Hill Collins.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho análogo a escravidão, democracia racial, ideologia do branqueamento, racismo por degeneração e autodefinição.

**THE RESCUE OF THE MADALENES: MUCAMAS OF THE 21<sup>st</sup> CENTURY**

**ABSTRACT:** This article analyzes work analogous to slavery in the domestic sphere in Brazil, as well as the factors that contribute to its permanence and invisibility. Starting from the microanalysis of two cases widely reported by the press, in which black domestic workers were rescued after several decades of abuse and exploitation, we seek to understand the permanence of this slavery logic in Brazil after 134 years of the abolition of slavery and 34 years of the promulgation of our citizen Constitution, as well as to discuss the factors that contributed for these workers to remain in this situation for so long. The first case analyzed refers to the worker Madalena Gordiano, rescued in Patos de Minas/MG in 2020, and the second concerns the domestic worker Madalena Santiago da Silva from the municipality of Lauro de Freitas, in the metropolitan region of Salvador, rescued in 2022. This work has as its starting point a concern and the following question: what explains the persistence of cases like these even today in Brazil? To answer this question, the study makes a dialogue with Lélia Gonzalez's conceptions about the myth of racial democracy and the ideology of whitening, as well as the idea of self-definition defended by Patricia Hill Collins.

**KEYWORDS:** Work analogous to slavery, racial democracy, whitening ideology, racism by degeneration and self-definition.

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) através da Bolsa de Demanda Social.

<sup>2</sup> Mestranda em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Lattes: [https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG\\_MENU.menu?f\\_cod=DA68DD3D567CA045268C5C59D5E474D2#](https://www.cnpq.br/cvlattesweb/PKG_MENU.menu?f_cod=DA68DD3D567CA045268C5C59D5E474D2#). E-mail: [daianamosleal@gmail.com](mailto:daianamosleal@gmail.com).

## Introdução

A origem do trabalho doméstico no Brasil remonta ao período colonial, sendo uma herança do contexto de escravidão em que as mucamas realizavam todos os serviços domésticos nas Casas Grandes. Presente em muitos lares brasileiros ainda hoje, principalmente nos de classe média e alta, as trabalhadoras domésticas conquistaram tardiamente os direitos trabalhistas, somente no ano de 2015, com a lei complementar nº 150/2015 (BRASIL, 2015) que regulamentou a Emenda constitucional nº 72/2013 (BRASIL, 2013). Conhecida popularmente como PEC das domésticas, essa lei foi um avanço para reconhecimento da categoria e permitiu que direitos e garantias trabalhistas fossem alcançadas, pondo fim a tratamento legal discriminatório e excludente do Estado Brasileiro.

Podemos notar, contudo, que apesar dos avanços e direitos recentemente conquistados, ainda persiste nessa categoria de trabalhadoras uma alta vulnerabilidade social. Composta majoritariamente por mulheres negras com baixa escolaridade, essas trabalhadoras ainda são submetidas a baixos salários, carga de trabalho excessiva e a informalidade (PINHEIRO et al., 2019). Para além das transgressões e inobservâncias legais acima citados, outro grave problema presente no país é o trabalho doméstico em condições análogas a escravidão.

Em 2021, segundo dados informados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), 28 milhões de pessoas foram encontradas em condições de trabalho análogas à escravidão em todo mundo (ORGANIZAÇÃO ..., 2021, online). Entre 1995 e 2022, foram 59.231 pessoas liberadas de condições de trabalho análogos à escravidão no Brasil, segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia. No que se refere ao trabalho no âmbito doméstico, os dados desse mesmo órgão demonstram que de 2017 a 2022, 55 trabalhadoras domésticas foram resgatadas nessa situação (BRASIL; SIT, 2022).

De acordo com o Código Penal brasileiro, quatro elementos podem configurar um trabalho como análogo à escravidão, sendo eles: trabalho forçado (com privação de liberdade), servidão por dívida, condições degradantes (que fere a dignidade humana e coloca o trabalhador em risco) e jornada exaustiva.

**Art. 149.** Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência [...]

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (BRASIL,1940)

A problemática de pesquisa aqui exposta surge, portanto, do desconforto ante a persistência e a invisibilidade do trabalho doméstico análogo à escravidão no Brasil. Carente de atenção e não sendo ainda tema central de discussão da sociedade civil e das esferas acadêmicas e institucionais, o trabalho análogo a escravidão é um problema oculto que persiste no país. A motivação para estudar o tema surgiu após a divulgação dos casos de Madalena Gordiano e Madalena Santiago da Silva, pelos veículos de imprensa. Trabalhadoras domésticas negras, as Madalenas foram resgatadas após várias décadas de trabalho forçado, abuso e exploração.

Assim, o objetivo principal do trabalho é apresentar uma discussão sobre a permanência dessa prática ainda hoje no Brasil, bem como discutir os fatores que contribuíram para que essas trabalhadoras permanecessem nessa situação por tanto tempo. Portanto, faz parte desta triste estatística os dois casos analisados a seguir.

### **Descrição dos Casos**

O primeiro, se refere à trabalhadora Madalena Gordiano, resgatada em Patos de Minas/MG em 2020, após quatro décadas de trabalho. Natural do distrito de São Miguel do Anta, no município de Viçosa/MG, Madalena deixou sua cidade natal ainda menina, com 8 anos de idade, para viver com a família de Maria das Graças Milagres Rigueira. Proveniente de uma família muito pobre e numerosa (9 filhos), Madalena vivia em condições de extrema precariedade e vulnerabilidade socioeconômica. Sem contar com alimentos suficientes para alimentar toda família, Madalena, junto com sua irmã gêmea, saía às ruas para pedir comida para sua família. Dessa forma, nessa busca por alimentos, Madalena conheceu a ex-patroa. Advinda de uma família abastada com grande importância local, Maria das Graças tão logo conheceu Madalena, convidou-a para morar em sua residência. Os pais de Madalena, acreditando na melhoria de suas condições de vida, aceitaram a proposta feita por ela.

Logo que chegou ao novo “lar”, Madalena começou a realizar as tarefas domésticas sendo seu local de descanso um colchão sobre o chão no quarto da filha do casal. Ao contrário

do que pensavam os pais de Madalena, portanto, a convivência com a nova família não significou a melhoria de suas condições de vida, mas sim muitos anos de exploração, abuso e violência.

Assim, apesar da promessa de ser “adotada” pela família de dona “Gracinha”, Madalena nunca recebeu o mesmo tratamento dos outros 4 filhos do casal. A ela não foi permitido estudar, brincar ou realizar as demais tarefas ligadas a uma infância digna, saudável e feliz. Proibida de frequentar a escola tão logo chegou a nova residência, ela passou a se dedicar exclusivamente aos afazeres domésticos. Com o argumento que “já estava grande” para estudar e que tinha que ajudar a “fazer os serviços da casa”, Madalena interrompeu seus estudos no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Madalena viveu na residência da senhora Maria das Graças de 1981 a 2005, quando foi “dada” a um dos filhos do casal, Dalton. Residindo a partir de então com Dalton e sua esposa Valdirene em Patos de Minas, a rotina de exploração de Madalena teve continuidade. Trabalhando diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a jornada de trabalho de Madalena começava geralmente de madrugada (às 2 horas) e ia até às 20 horas. Com a remuneração mensal que variava de 100 a 300 reais, Madalena nunca teve seu vínculo empregatício formalizado pelo casal.

Na casa de Dalton e Valdirene, Madalena continuou exposta a condições de vida degradantes. Segundo o auditor-fiscal do trabalho Humberto Monteiro Camasmie, o espaço em que Madalena vivia na residência era pequeno (com 3 metros de comprimento por 2 de largura), abafado e sem nenhuma janela para ventilação. Ela também não tinha acesso ao telefone e à televisão do domicílio, segundo informou o auditor. Na denúncia consta que seus aposentos eram “um pequeno quarto, sem banheiro e sem janelas, onde dividia o espaço com um guarda-roupa que, além de servir para acondicionar o pouco vestuário da vítima, era utilizado como despensa para panos de chão, baldes e outros produtos destinados à manutenção da casa”.

Sobre sua vida na casa, Madalena declarou que suas refeições consistiam das sobras das comidas deixada pelos patrões. Estas eram, segundo informado por ela, sempre realizadas na “dependência da empregada”, não tendo compartilhado com a eles a mesa de jantar. Apesar de realizar todas as tarefas da casa e cuidar da mãe da patroa, já idosa, Madalena diz nunca ter sido reconhecida por seus serviços, sendo frequentes as críticas e reclamações dos patrões.

Não bastasse todas as privações e abusos sofridos por Madalena durante todos esses anos, os patrões Dalton e Valdirene são acusados também de arranjar um casamento fraudulento para trabalhadora a fim de se apropriar de sua futura pensão. Persuadida a se casar com um tio de Valdirene - um idoso, ex-combatente do Exército Brasileiro - Madalena apesar de

beneficiária natural do “esposo” nunca recebeu os valores referentes a pensão com seu falecimento. A totalidade do valor do benefício ficava com seus empregadores e era utilizado para custear a faculdade de Medicina da filha do casal.

A falta de pagamento de salário, somada ao não fornecimento de itens básicos de higiene, fez com que Madalena constantemente os solicitasse aos vizinhos, por meio de bilhetes. Neles ela pedia montantes de dinheiro, artigos de higiene pessoal e até mesmo comida, expondo-se mais uma vez a trabalhadora a uma situação vexatória e humilhante. Foi através desses bilhetes que os vizinhos conseguiram denunciar o caso ao Ministério Público do trabalho. Proibida pela família de ter contato com os demais moradores do edifício, os bilhetes foram a saída encontrada por Madalena para se comunicar com eles.

O segundo caso diz respeito à trabalhadora doméstica Madalena Santiago da Silva do município de Lauro de Freitas, na região Metropolitana de Salvador. Resgatada pelos auditores-fiscais do trabalho em março de 2022, após 54 anos de trabalho análogo a escravidão, Madalena foi levada para trabalhar na casa da ex-patroa ainda criança, com 8 anos de idade. Tendo servido duas gerações da mesma família, Madalena declara que nunca recebeu salário, gozou de férias ou dias de folga. O argumento apresentado por Sônia Seixas, ex-patroa de Madalena, durante depoimento ao Ministério Público do Trabalho (MPT), para justificar o não cumprimento dos direitos trabalhistas foi que Madalena era parte da família, “considerada como uma irmã”. De acordo como o Ministério Público do Trabalho, além de cárcere privado, violência psicológica e maus tratos, a trabalhadora também foi vítima de violência financeira uma vez que teve seu nome usado pela ex-patroa para conseguir empréstimos e teve a aposentadoria, produto de 35 anos de trabalho, subtraído.

Com grande repercussão do caso no país, Madalena Santiago da Silva foi entrevistada pela repórter Adriana Oliveira da TV Bahia em agosto de 2022. Durante entrevista a trabalhadora relatou alguns dos abusos e violências que sofreu durante os 54 anos de trabalho forçado. Em determinado momento da reportagem, a repórter tenta pegar na mão de Madalena que resiste e se emociona. “Eu fico com receio de pegar na sua mão branca. Porque ver a sua mão branca, eu pego e boto a minha em cima da sua e acho feio isso”.

Ao analisar o caso das Madalenas é impossível não fazer uma correspondência com mucamas e o período da escravidão no Brasil. Reproduzindo práticas escravistas, esses padrões não respeitaram a dignidade humana dessas trabalhadoras, e tampouco cumpriram com seus direitos e garantias constitucionais.

Como as mucamas, elas eram responsáveis por todos os serviços da casa, que incluía desde a limpeza, preparação de alimentos até o cuidado e criação dos membros da família. Sem

contar com condições de trabalho decentes, as Madalenas foram submetidas a longas jornadas de trabalho, sem folga, férias ou descanso. Sem receber salário, elas trabalhavam em troca de moradia, alimentação e vestuário. Ainda que residentes nessas casas por décadas, o espaço doméstico era limitado a elas, não sendo permitido o uso de todos os cômodos e comodidades existentes na residência. A elas eram reservados somente os espaços de prestação de serviços como, por exemplo, “dependência da empregada” e a cozinha. Santos faz um paralelo do espaço doméstico usado pelas negras escravizada durante o XIX e o utilizado pelas trabalhadoras domésticas na atualidade:

Essa condição é possível de ser traçada em paralelo à realidade das mulheres negras escravizadas no século XIX. Elas frequentavam a Casa Grande o suficiente apenas para gerar comodidade ao senhor e a senhora, mas para se alimentar ou dormir retornava à insalubre senzala. No período escravocrata, as trabalhadoras domésticas moravam na senzala, mas passavam grande parte do dia na Casa Grande. Com o redimensionamento das casas na zona urbana, esses dois tipos de lugares fundiram-se e foi criado um novo cômodo nas casas: o quarto da empregada. Assim, o quarto da empregada mantém a relação com o trabalho escravo, pois mantém a presteza servil do século XIX, impede o controle da trabalhadora sobre sua jornada de trabalho e tempo de descanso e afasta essas mulheres do convívio com suas próprias famílias. Tal prática persiste em muitas casas. Em geral, são insalubres, sem espaço ou ventilação adequada e, como reflexo da subvalorização do trabalho doméstico, o quarto, quando não dividido com outra trabalhadora, é também usado como depósito (SANTOS, 2010, p.34)

Apesar de serem descritas por seus ex-patrões como “parte da família”, elas nunca tiveram tratamento igual ao dos outros membros da família. Em ambas as residências, podemos notar uma segregação dessas trabalhadoras e uma rígida hierarquia social, que as colocava em posição de “inferioridade” em relação aos outros membros da família. Dissimulado em laços afetivos, a relação das Madalenas com essas famílias era baseada num vínculo de subordinação e opressão.

No caso fica claro também o que Gonzalez chama de o “duplo fenômeno”, em que o racismo e o sexismo articulados produzem efeitos particulares e violentos sobre a mulher negra (GONZALEZ, 2020, p.67). Ser negra e mulher no Brasil é, segundo Gonzalez, estar exposta a uma tripla discriminação que a coloca no nível mais alto de opressão da sociedade. Se ser homem negro no Brasil significa ser alvo constante de perseguição, repressão e violência policial, ser mulher negra no país representa, muitas vezes, estar ligada a prestação de serviços domésticos em casas de famílias de classe alta e média. Para Gonzalez, enquanto empregada doméstica, a mulher negra sofre um processo de reforço quanto à internalização da diferença, da subordinação e da inferioridade (GONZALEZ, 2020, p.50). O racismo associado à

discriminação sexual faz, portanto, das mulheres o grupo mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, contribuindo para que situações como vimos sejam uma constante no país.

Para compreender a existência de casos como esse ainda hoje no país é fundamental voltar o olhar para o processo histórico que originou o Brasil, principalmente para o período colonial. Construído a partir de um modelo de colonização (luso-espanhola), em que as sociedades se organizavam segundo uma rígida hierarquia social e de acordo com ideologias de classificação social (racial e sexual), o Brasil, mesmo com o fim do período colonial, continuou a reproduzir essa lógica social, com suas técnicas jurídico-administrativas (GONZALEZ, 2020, p.119).

Diferentemente de alguns países, onde a segregação de grupos não brancos foi uma realidade, no Brasil não houve uma forma aberta de segregação, sendo a sociedade brasileira racialmente estratificada. Organizada a partir de uma hierarquia social, que garante ao homem branco uma superioridade e o poder de mando, a sociedade brasileira pode ser reconhecida por seu racismo disfarçado ou, como Lélia Gonzalez classifica, pelo seu “racismo por degeneração”. Esse tipo específico de racismo é, segundo a autora, o mais eficaz para dominação, pois provoca uma maior alienação dos discriminados. Aqui, prevalecem também as teorias de miscigenação, de assimilação e da democracia racial (GONZALEZ, 2020, p.118)

Essas raízes escravistas não estão apenas no campo social, mas também no institucional. A tardia conquista de direitos demonstra o descaso e até a discriminação das instituições políticas e legislativas para com a categoria resultando em uma notável desigualdade de classe, gênero e raça que mantém esse grupo em um lugar de subalternidade.

Para entender a persistência e invisibilidade do trabalho análogo a escravidão no Brasil é fundamental que se tenha em vista o papel de ideologias nacionais, como democracia racial e ideologia do branqueamento, nesse processo. Representada através de discursos, a ideologia da democracia racial é, segundo Gonzalez (GONZALEZ, 2020), responsável por naturalizar a experiência da escravidão e invisibilizar seus efeitos deletérios hoje em nossa sociedade. Com um suposto discurso de que as três “raças” (branca, indígena e negra) vivem no Brasil em pé de igualdade e em harmonia social devido o processo de miscigenação, essa ideologia produz um “ocultamento” das injustiças e da violência cotidiana sofrida por pessoas negras no país. A suposta igualdade de direitos de todos perante a lei também é responsável por reforçar esse mito da democracia racial, que vai determinar a persistência de casos como esses e a opressão contra as mulheres, ocultando a violência cometida contra elas. Assim, mesmo depois do fim da escravidão, as relações sociais continuam baseadas em subordinação e dominação (GONZALEZ, 2020)

A ideologia do branqueamento, segundo proposto por Lélia Gonzalez, é outro ponto que podemos considerar para entender essa mazela social. Lógica de dominação, que visa o controle dos negros mediante a internalização e a reprodução de valores branco ocidentais, essa ideologia reforça o “mito da superioridade branca” e da “inferioridade” negro-africana (GONZALEZ,2020, p.119)

Propagada principalmente pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais (escola, igreja e família) a ideologia do branqueamento transmite e perpetua a crença de que as classificações e os valores do Ocidente (branco) são únicos, verdadeiros e universais. Para Gonzalez, uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca:

(...) demonstra sua eficácia pelos efeitos de estilhaçamento, de fragmentação da identidade racial que ele produz: o desejo de embranquecer (de ‘limpar o sangue’, como se diz no Brasil) é internalizado, com a simultânea negação da própria raça, da própria cultura (GONZALEZ,2020, p.119)

Vale, portanto, questionar quais fatores contribuíram para que essas trabalhadoras permanecessem nessa situação por tanto tempo. Acredito que a explicação possa vir do conceito de autodefinição, desenvolvido por Patrícia Hill Collins. “Adotadas” ainda crianças por essas famílias, as Madalenas foram privadas do convívio social e do contato com familiares e amigos. Sem poderem frequentar a escola ou qualquer outro espaço, o único contato que tinham era com os membros dessas famílias. Sem espaços seguros onde pudesse estabelecer relações com outras mulheres negras, essas trabalhadoras acabaram não construindo um senso de “autovalor” ou mesmo uma "autodefinição" que contribuísse para combater as imagens controladoras, não se empoderando como mulheres negras (COLLINS,2019).

Criadas, segundo Patrícia Hill Collins, para direcionar a vida cotidiana das mulheres negras, as imagens de controle constroem estereótipos e tem como objetivo perpetuar as exclusões e restringir os espaços ocupados pelas mulheres na sociedade. Reproduzidas pela mídia, meios de comunicação e dentro de alguns espaços sociais, as imagens controladoras contribuem para objetificação e desumanização da mulher negra (COLLINS,2019)

Denominado pela autora como “espaços seguros”, as igrejas, associações comunitárias são importantes espaços para discussão, combate de imagens controladoras e para empoderamento da mulher. É, segundo a autora, nesses espaços seguros que as mulheres negras encontram as condições para realizar a sua autodefinição (COLLINS,2019).

O presente artigo buscou, portanto, discutir, a partir dos dois casos analisados, a realidade do trabalho análogo a escravidão no âmbito doméstico no Brasil. Invisibilizado por muito tempo, tanto em termos sociais como jurídicos, o trabalho análogo à escravidão pode ser



considerado como uma herança cultural do nosso passado escravocrata. Assim, apesar de formalmente abolida a escravidão no Brasil em 1888 (lei Áurea), ainda persiste em nossa sociedade atual uma lógica e práticas escravocratas. Com raízes que remontam ao Brasil oitocentista, o trabalho doméstico em nossas residências guarda, ainda hoje, muito dessas práticas. É no interior dessas residências que casos como das Madalenas perduram por décadas sem despertar atenção. A dificuldade de percepção de violações como essas se deve a uma invisibilidade e ocultamento do trabalho doméstico no Brasil.

Abolida a escravidão, as trabalhadoras domésticas só teriam reconhecidos seus direitos e garantias no ano de 2015, com a PEC das domésticas. Apesar dos avanços e direitos recentemente conquistados, ainda persiste entre domésticas uma alta vulnerabilidade social. Composta majoritariamente por mulheres negras com baixa escolaridade, essas trabalhadoras ainda são submetidas a baixos salários, carga de trabalho excessiva e a informalidade.

Casos como das Madalenas são facilitados principalmente pela desigualdade social e econômica à qual as pessoas negras estão sujeitas no Brasil. Expostas a condições de pobreza e miséria, essas meninas negras acabaram por ser exploradas e abusadas por décadas por essas famílias.

É de fundamental importância também destacar o papel que o mito da democracia racial e ideologia do branqueamento tem para persistência e invisibilidade de casos como das Madalenas. Enquanto modo de representação/discurso, o mito da democracia racial encobre a triste realidade vivida pelos negros no Brasil. Responsável por naturalizar a experiência da escravidão no país e ocultar seus impactos nos dias de hoje, o mito da democracia racial defende que as três “raças” que compõem a sociedade brasileira (branca, indígena e negra) vivem em pé de igualdade e harmonia social, principalmente devido ao processo de miscigenação. Assim, se negro não ascendeu socialmente e não participa efetivamente dos processos políticos, sociais, econômicos e culturais do país isto se deve ao seu próprio desempenho inferior e as características como, por exemplo, “preguiça” e “irresponsabilidade”.

A ideologia do branqueamento, como proposto por Lélia Gonzalez, é outro ponto que devemos considerar para entender persistência dessa mazela social no país. Lógica de dominação que visa o controle dos negros mediante a internalização e a reprodução de valores brancos ocidentais, essa ideologia reforça a ideia de uma superioridade branca e uma inferioridade do negro, fazendo-o negar a própria raça e a própria cultura.

Com relação aos fatores que contribuíram para que essas trabalhadoras permanecessem nessa situação por tanto tempo, podemos associar a ausência de uma “autodefinição”. Privadas do convívio social por muito tempo, as Madalenas não foi possível

se relacionar com outras mulheres negras em espaços seguros e criar um senso de “autovalor” e uma “autodefinição”. Sem desenvolver mecanismos de oposição as “imagens de controle”, elas acabaram por não se empoderarem como mulheres negras.

### Referências bibliográficas:

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.  
BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos [...]. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, [...]. Brasília, 2015.

SUBSECRETARIA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. Pannel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> Acesso em: 17 janeiro 2023.

**Diarista é resgatada do convívio de família em Patos de Minas onde viveu em condições análogas à escravidão por 38 anos**. G1. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2020/12/21/diarista-e-resgatada-do-convivio-de-familia-em-patos-de-minas-onde-viveu-em-condicoes-analogas-a-escravidao-por-38-anos.ghtml>. Acesso em: 17 janeiro 2023.

**Em carta, ex-patrão acusa filha de roubar doméstica resgatada de trabalho análogo à escravidão na BA: 'serviu como uma escrava'**. G1. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/04/29/em-carta-ex-patrao-acusa-filha-de-roubar-domestica-resgatada-de-trabalho-analogo-a-escravidao-na-ba-serviu-como-uma-escrava.ghtml>. Acesso em: 17 janeiro 2023.

ARAÚJO, Ana Beatriz de Souza. *Trabalho escravo contemporâneo: a invisibilidade seletiva das trabalhadoras domésticas e o caso paradigmático “Madalena Gordiano*. Monografia Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Direito. Natal, 2022.

COLLINS, Patrícia H. Pensamento Feminista Negro: o poder da Autodefinição. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Pensamento feminista: Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 341- 352.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo-afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho Forçado. 2022. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso: 17 janeiro de 2023.

PERON, Rita. C. A. B. O trabalho doméstico análogo à condição de escravo como exemplo de trabalho forçado ainda existente no Brasil. In: Eduardo Milléo Baracat; Guilherme Guimarães Feliciano. (Org.). **DIREITO PENAL DO TRABALHO – REFLEXÕES ATUAIS**. São Paulo: LTr, 2014, v. 1, p. 107-118.

PINHERIO, Luana et al. Estudo do Ipea traça um perfil do trabalho doméstico no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2019. Disponível em:

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2528.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf). Acesso em: 28 fev. 2023.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis**: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil. 2010. 120 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

WYZYKOWSKY, Adriana Brasil Vieira; Ribeiro, Thaís Lima. A (in)visibilidade do trabalho doméstico análogo ao de escravo: um estudo casuístico da trabalhadora doméstica resgatada em Elísio Medrado/BA, em 2017. *Revista Laborare*. Ano V, Número 9, Jul-Dez/2022, pp. 230-252. ISSN 2595-847X. [https://revistalaborare.org/DOI: https://doi.org/10.33637/2595-847x.2022-142230](https://revistalaborare.org/DOI:https://doi.org/10.33637/2595-847x.2022-142230).